



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1693/2014

## ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 831/2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE CONSOLIDOU E INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 831/2005, alterado pela Lei Municipal n.º 1120/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Santa Maria de Jetibá – COMTUR/SMJ será composto por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) membros suplentes, indicados pelos segmentos, órgãos e entidades, a seguir relacionados e posteriormente nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal:**

- I. Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- II. Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;**
- III. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- V. Representante do Setor Hoteleiro e Estabelecimentos Congêneres;**
- VI. Representante do Setor de Alimentos e Bebidas;**
- VII. Representante das Propriedades de Agroturismo e Ecoturismo;**
- VIII. Representante da Associação Mãe Terra."**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 04 de Junho de 2014

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

CÓPIA